JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 16/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 4/2026

Objeto: Contratação da empresa LEIS LTDA para prestação de serviços técnicos especializados de consolidação, compilação, versionamento, integralização e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Passos Maia, com disponibilização em plataforma digital certificada.
A presente contratação fundamenta-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.
No caso em análise, verifica-se que:

1. **Natureza Técnica e Intelectual do Serviço**
 O objeto contratado não se caracteriza como serviço comum, tratando-se de atividade altamente especializada que envolve metodologia própria de organização normativa, consolidação legislativa "por dentro do texto", compilação jurídica, versionamento histórico das alterações legais, indexação estruturada e integração simultânea entre normas municipais, estaduais e federais.
 Tais atividades demandam conhecimento técnico específico, tecnologia exclusiva e domínio de base normativa estruturada, enquadrando-se como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.
2. **Inviabilidade de Competição**
 A inviabilidade de competição decorre do fato de que a empresa contratada é **desenvolvedora e titular exclusiva da plataforma tecnológica utilizada**, possuindo registro de programa de computador junto ao INPI, além de declaração de exclusividade expedida por entidade representativa do setor de software.
 Não existe, em território nacional, outra solução que ofereça de forma integrada, em um único ambiente:

- consolidação automática da legislação com histórico de alterações;
- compilação normativa atualizada;
- versionamento jurídico estruturado;
- indexação relacional entre atos;
- banco de dados legislativo nacional unificado;
- ferramenta de inteligência artificial aplicada à pesquisa legislativa pública.

Assim, a eventual abertura de procedimento competitivo seria inócua, pois não haveria pluralidade de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas pela Administração.

3. **Notória Especialização da Contratada**
 A empresa possui reconhecida atuação na área de gestão e consolidação de legislação pública, sendo a solução utilizada por milhares de entes municipais e por diversos órgãos públicos no país, demonstrando experiência, capacidade técnica e confiabilidade institucional compatíveis com a complexidade do objeto.
4. **Padronização e Continuidade Administrativa**
 A Administração busca garantir a padronização, a integridade e a continuidade da base legislativa municipal. A substituição por solução diversa implicaria:

- perda de metodologia já aplicada ao acervo normativo;
- retrabalho técnico integral de consolidação;
- custos adicionais de migração e reestruturação;
- necessidade de novos treinamentos;
- risco à segurança jurídica e à fidelidade das informações legislativas.

Tal cenário acarretaria maior ônus ao erário, contrariando o princípio da economicidade.

5. **Vantajosidade da Contratação**
 A contratação assegura não apenas a disponibilização de sistema informatizado, mas a organização permanente do patrimônio legislativo municipal, promovendo transparência, eficiência administrativa, facilidade de consulta, segurança jurídica e acesso público qualificado às normas.

Dessa forma, restam demonstrados:

- a natureza singular do objeto;
- a notória especialização da contratada;
- a inviabilidade de competição;
- a adequação ao interesse público;

o que autoriza a contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Passos Maia, 23 de fevereiro de 2026.

NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Assinado de forma digital por NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Dados: 2026.02.24 10:04:39 -03'00'

Neimar Luiz Nervis
Prefeito Municipal